PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.267/2025-SA-ATO
(PROC. nº 57590/2025)

Itapecerica da Serra, 30 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 241/2025, de autoria do Nobre Edil **Mauro Roberto Cavalheiro Filho e demais vereadores**, solicitando informações sobre o empreendimento, localizado na Régis Bittencourt, altura do km 286, fundos com a Rua Nova York e Lateral da Rua Montevideo, no Bairro Parque Paraiso, comunicamos a Vossa Excelência, as informações prestadas pelo Departamento de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por meio da Documento, anexo.

Atenciosamente,

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.09.30 12:34:22 -03'00'

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Assinado de forma digital por RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Dados: 2025.09.30 12:03:44 -03'00'

RENATO RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

SGCT/RR/eas

Ao Diretor Evandro Ferreira Domingues

Solicitada inspeção pelo Sr. Diretor, sem protocolo inicial, por suposta atividade sem licença.

No local haviam três placas, indicando autorização municipal para movimentação de terra (fotos anexas). Presente no local estava o Sr. Luciano Torres de Oliveira, que não tinha em mãos a autorização emitida pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, mas considerando que me foi fornecida pela SPMA, a pedido do Sr. Diretor, uma folha que seria integrante de uma destas autorizações (anexo 1) presumi verdadeiras, cabendo ao grupo licenciador verificar se a autorização é valida, se está sendo executada de acordo com o previsto e embargar/autuar o empreendimento.

Informações levantadas via sistema PRESCON:

As áreas pertencem á mesma matrícula, em lotes diferentes, conforme croqui (anexo 2). Em 2024, a área nº4 e nº5, foram alvo de solicitação de viabilidade de aprovação comercial (protocolo 54234/24 e 54233/24), que culminou no dia 13 de maio de 2025, com o embargo e multa, aplicados pela fiscal Patrícia Fukuda (anexo 3). Processo enviado à SPMA para cumprimento da cota da diretora Sarah (anexo 4), mas arquivado em 23/07/25, na SPMA, sem informações quanto ao cumprimento do embargo, recolhimento da multa aplicada ou firmamento de TCRA.

Em março de 2025 foram protocolados 4 (quatro) pedidos de movimentação de terra, através dos protocolos 17367/25 (área nº1 anexo2), 17357/25 (área nº2), 17359/25 (área nº3) e 17361/25 (área nº4). Para todos os pedidos, foi respondido pelo técnico ambiental que as áreas já foram alvo de pedido de corte de árvore em 2022 e 2024, portanto, não haveria

restrições do ponto de vista ambiental para a autorização. Nos três primeiros, não é possível saber se as autorizações foram concedidas, processos arquivados na SPMA, sem motivação do arquivamento. O protocolo 17361/25 encontra-se na SPMA "aguardando manifestação do requerente, pois o mesmo não deixou contato". Foi protocolado na mesma data, pelo mesmo requerente, dos protocolos anteriores.

Diante do exposto, sugiro requisição á Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente que digitalize corretamente todos os documentos de todos os protocolos envolvidos no caso, e que seja claramente informado o desfecho dos protocolos 54234/24 e 54233/24 e o motivo do arquivamento.

Joyce M. Rocumback Espirito Santo

Itapecerica da Serra, 11 de setembro de 2025.

Fotos:

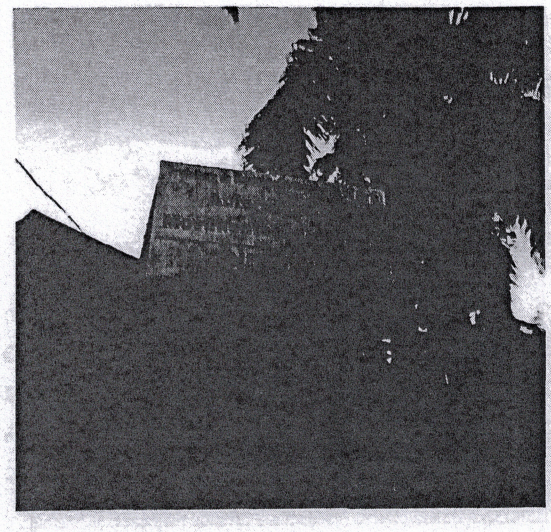

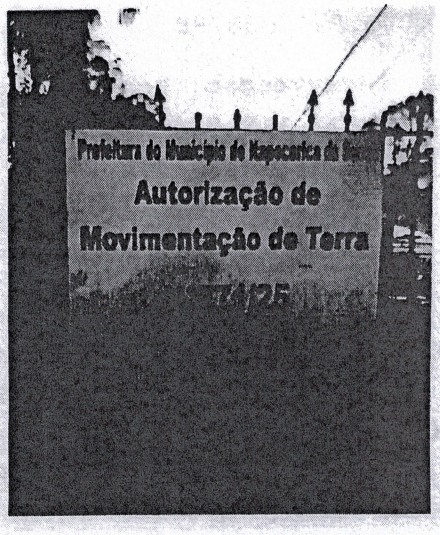





Itapecerica da Serra, 01 de setembro de 2025.

Anexo (1)

A **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SPMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, através das competências inerente ao Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**, com base no **Código de Obras - Lei n° 636/90**, art. 75 § único, expede-se a presente **AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA DE PEQUENO PORTE.**

1.0 1.0 - **PROPRIETÁRIO:** GILBERTO LUIS DA CUNHA LEITÃO, CPF 045.991.038/88

LOCAL intervenção: Regis Bittencourt do km 291 000 ao km 293 999, matricula N° 119.924

Endereço para correspondência

2.0 - Pelo presente documento fica **AUTORIZADA** através do **PROTOCOLADO N°.17367/25** no local acima descrito, a **AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA DE PEQUENO PORTE PARA O VOLUME DE 985,00M³**, SEM AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEJA ELA EXÓTICA OU NATIVA, COMO TAMBÉM, RESSALTAMOS QUE A PRESENTE NÃO AUTORIZA QUALQUER TIPO DE INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP.

3.0 - Pela presente **AUTORIZAÇÃO**, fica cientificado o interessado de que a mesma é expedida na observância do artigo 4°, II 2°, do Decreto Municipal n°. 2.052/2009, não isentando do atendimento da Legislação Estadual e Federal necessárias às atividades previstas.

4.0 - A presente **AUTORIZAÇÃO** tem **VALIDADE** pelo **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, após o que será automaticamente extinta

6.0 - O **DESCUMPRIMENTO** de qualquer exigência disposta neste termo, torna nula de direito esta **AUTORIZAÇÃO** sujeitando a(s) obra(s) ao **EMBARGO e MULTA**, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis pelos atos praticados pelos interessados no processo, ou por seus prepostos.

Anexo 2

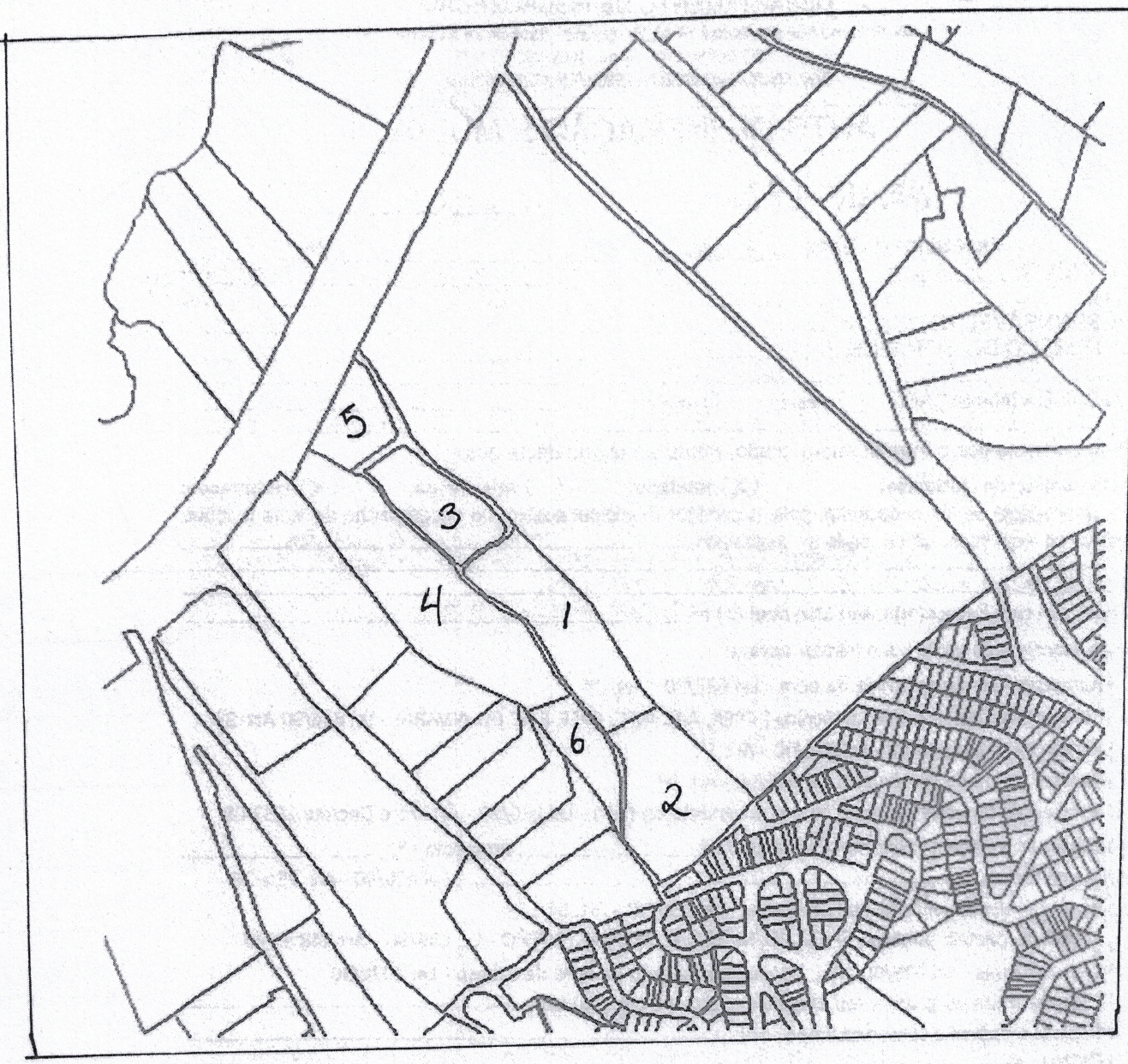

1) 23433-42-04-0001-00-000 - Neusa Richerme de Miranda

2) 23433-42-08-0001-01-000 - Julia Reg. de Miranda

3) 23433-42-09-0001-00-000 - Julia Regina de Miranda

4) 23433-42-07-0001-00-000 - Ivar de Miranda Kohmann

5) 23433-42-05-0001-00-000 - Alexandre M. Pedrosso

6) 23433-42-03-0001-00-000 - Ricardo de Miranda Kleiner

Anexo 3

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Av. Eduardo Roberto Daher, nº 1135 - Centro - Itapecerica da Serra - SP
CEP 06850-040 - Fone: 4668-9000
Site: www.itapecerica.sp.gov.br/assuntosjuridicos

P.A. 341.24/21

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

Nº: UF 1779 /202

Itapecerica da Serra, 13 de [illegible] de [illegible]

INFRATOR: [illegible]
R.G.: [illegible]
RESPONSÁVEL TÉCNICO: [illegible]
ENDEREÇO DO INFRATOR: [illegible]

LOCAL DA INFRAÇÃO: ☐ mesmo ☒ outro: [illegible]

Pelo presente fica o infrator supra citado, frente ao objeto deste auto:

(X) **notificado / intimado;** (X) **multado;** ( ) **interditado;** (X) **embargado;**

Tal providência se faz necessária, pois, o servidor municipal abaixo, no desempenho de suas funções esteve no local supra citado, onde foi constatado [illegible]

Ato(s) que desobedece(m) Lei(s) Municipal (is) nº [illegible]

Para atendimento desta Lei o Infrator deverá:

( ) Apresentar planta aprovada da obra - Lei 636/90 - Art. 2º
( ) Colocar placa do responsável técnico (CREA, ART, INSC. PREF. E Nº DO ALVARÁ) - Lei 636/90 Art. 33
( ) Regularizar a construção - Lei 636/90 - Art. 52
( ) Renovar alvará de construção. Lei 636/90 - Art. 9º
( ) Apresentar/requerer autorização de movimento de terra - Lei 636/90 - Art. 75 e Decreto 2052-09
( ) Substituir o projeto referente ao processo nº _____ protocolo nº _____
Em nome de: _____ Lei 636/90 - Art. 25 e 26
( ) Requerer alinhamento frontal do imóvel - Lei 636/90 - Art. 6º e 7º
( ) Retirar do passeio público - ENTULHO/MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - Lei 636/90 - Art 248 e 249
( ) Executar fossa - Lei 636/90 - Art. 70/canalizar esgoto na rede da Sabesp - Lei 2070/10
( ) Executar muro ou gradil e /ou calçada (reparos na calçada) Lei _____
( ) Capinar o imóvel e conservar limpo - Lei _____
(X) Outros: [illegible]

(X) Recolher aos cofres municipais a multa de R$ [illegible] ([illegible])de acordo com o(s) Art. [illegible] da(s) Lei (s) Municipal (is) [illegible]

Para o atendimento deste, O infrator terá o prazo máximo de 10 ([illegible])dias

OBSERVAÇÕES: A desobediência ao prazo acima e ao embargo estipulado indicará em multa diária. O objeto deste auto somente será liberado após o recolhimento da multa e regularização do feito na forma da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções administrativas, tributárias e judiciais acarretadas pelo ato praticado. Para que cumpra seus efeitos legais, lavra-se o presente em 03 (três) vias de igual teor.

SERVIDOR MUNICIPAL
NOME E FUNÇÃO: Patrícia Fukuda
Agente Fiscal

O INFRATOR
NOME e R.G: [illegible]

Recusou-se a receber;

1. Testemunha: _____

2. Testemunha: _____

OBSERVAÇÕES:
1. O Infrator deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra - Telefone: 4668-9000

COD.: 61.01.139

FOLHA DE INFORMAÇÃO Proc. Nº Fls. Nº

Prot. nº 54234/2024 Ass. _____

Ao Diretor de Fiscalização

Evandro Ferreira Domingues

Informo que foi realizada vistoria no local em 06/05/2025, o imóvel encontrava-se fechado com portão, não havia nenhuma atividade (obras) e não tinha ninguém no ato da vistoria.

O proprietário foi notificado, multado e a obra embargada através da AIM nº UF1779/2025, enviado via correios (AR). Também foi enviado por e-mail copia da AIM ao responsável técnico.





Segue para suas considerações.

Itapecerica da Serra, 22 de maio de 2025.

Patrícia Fukui
Agente Fiscal

FOLHA DE INFORMAÇÃO Proc. N.º **Fls. N.º**_____

Prot. N.º **Ass.**_____

Anexo 4

Comunicação:

Conforme reunião do GTCA realizada nesta data, registrada em ATA, foi concluído que será firmado um Termo de Recuperação Ambiental conforme minuta anexa.

Após a assinatura do referido Termo, será emitida ainda Autorização para movimentação de terra interna conforme já previsto no Alvará.

Itaúna da Serra 30/01/2025

Sarah Juliana Costa Faria
Arquiteta e Urbanista

À senhora Gisela:

Encaminho minuta para a elaboração do TCRA.

Itaúna da Serra 30/01/2025

Sarah Juliana Costa Faria
Arquiteta e Urbanista